



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Juízo de Direito da 2ª Vara da Família

PORTARIA Nº 05/2020

Dispõe sobre o cancelamento das audiências judiciais no âmbito da 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau enquanto perdurarem as medidas excepcionais para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Juiz de Direito Edson Marcos de Mendonça**, titular da 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso VI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, modificou as regras de suspensão dos prazos processuais e prorrogou até 15 de maio de 2020 o regime de plantão extraordinário;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar todas as audiências judiciais designadas para o período compreendido entre 04 e 29 de maio de 2020, inclusive.

Art. 2º O Cartório Judicial deverá promover a juntada de cópia da presente Portaria em todos os processos nos quais foram designadas audiências judiciais no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º Em relação à fluência dos prazos processuais, intimação das partes e advogados e demais providências processuais, deverá ser observado o seguinte:

I - Nos processos em que **a parte foi citada e constituiu advogado** a audiência deverá ser cancelada pelo Cartório Judicial (promovendo-se a imediata intimação das partes pelo advogado por meio eletrônico) e o processo deverá seguir concluso ao Gabinete para designação de nova data.

II - Nos processos em que **a parte foi citada e não constituiu advogado** e naqueles em que **a parte não foi citada** a audiência deverá ser cancelada pelo Cartório Judicial (promovendo-se a imediata intimação da parte



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Juízo de Direito da 2ª Vara da Família

autora pelo advogado por meio eletrônico) e o processo deverá seguir concluso ao Gabinete para designação de nova data.

§ 1º Em qualquer caso o prazo para resposta passará a fluir a partir da nova data da audiência.

§ 2º Nos processos em que a parte **foi citada e não constituiu advogado**, se houver informação acerca de algum meio de contato eletrônico (telefone, e-mail, WhatsApp), deverá o Cartório Judicial promover a cientificação a respeito do cancelamento da audiência por esse meio. Do contrário, oportunamente será expedido e cumprido um único mandado para intimação sobre a data da nova audiência, de acordo com as orientações vigentes do TJSC, CGJ e Diretoria do Foro Central de Blumenau.

§ 3º Nos casos de intimação ou citação por carta precatória, com ou sem informações acerca de seu cumprimento, o processo deverá seguir concluso ao Gabinete para designação de nova data.

Art. 4º Comunique-se a Direção do Foro, para conhecimento e publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Afixe-se. Arquive-se em Cartório.

Remetam-se cópias à Representante do Ministério Público em atuação nesta unidade, à Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao núcleo local da Defensoria Pública, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Blumenau, 23 de abril de 2020.

Edson Marcos de Mendonça
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"